



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

## **EDITAL Nº 1 - PRES/DG/SJI/CPRO/SEARA**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS/TRE-TO, por meio de seu Diretor-Geral, torna público o presente Edital de Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em sessões do Pleno, em audiências, em vídeos institucionais para a internet, atendimentos aos cidadãos e em eventos realizados pelo TRE-TO, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial, inciso XLIII do artigo 6º, inciso IV do artigos 74, inciso I do artigo 78 e artigo 79, e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 11.878/2024, observadas ainda as condições abaixo exaradas:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para prestação de serviços de interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa e vice-versa, em sessões do Pleno, em audiências, em vídeos institucionais para a internet, atendimentos aos cidadãos e em eventos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A contratação será por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, se continuar vantajoso para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 O Edital de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, ainda, divulgado e mantido à disposição no site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (<http://www.tre-to.jus.br>), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto estiver vigente.

2.3 A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada para o e-mail: [seara@tre-to.jus.br](mailto:seara@tre-to.jus.br), acompanhada da Carta Proposta (Anexo I), devidamente preenchida e assinada, juntamente com os demais documentos e Anexos exigidos, todos escaneadas em PDF, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos.

2.4 A divulgação da lista de credenciados será realizada por meio do site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (<https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/credenciamento-tradutor-libras>).

2.5 Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, descritos neste Edital, em conformidade com o disposto nos art. 62 ao art. 70

da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 Os profissionais que atuarão como tradutor e intérprete de Libras-Língua Portuguesa deverão ter domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais), com as alterações trazidas pela Lei nº 14.704/2023 e experiência profissional. Para fins de habilitação, as pessoas físicas deverão apresentar, necessariamente, a seguinte documentação referente à qualificação técnica:

3.1.1 A escolaridade poderá ser comprovada mediante apresentação de uma das opções a seguir:

3.1.1.1 Certificação de Proficiência em LIBRAS;

3.1.1.2 Diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em curso de Letras-LIBRAS, emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

3.1.1.3 Diploma de pós-graduação em tradução e interpretação em LIBRAS emitido por instituição de educação superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.2 A comprovação da experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano com a execução dos mesmos serviços (tradução e interpretação em libras) em eventos similares poderá ser feita mediante a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, podendo ser substituído por:

3.1.2.1 Apresentação de declaração de atuação no contexto jurídico; e

3.1.2.2 Registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área objeto da presente contratação; ou

3.1.2.3 Contrato de prestação de serviços de intérprete e tradução de Libras.

3.2 Para fins de habilitação e credenciamento, são necessários além dos documentos citados, ainda:

3.2.1 Apresentação de documento de identidade oficial com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.2 Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

3.2.4 Prova de inexistência de pendências no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

3.2.6 Certidão de quitação eleitoral;

3.2.7 PIS/PASEP;

3.2.8 Cópia do comprovante de endereço atualizado;

3.2.9 Conta bancária para crédito dos honorários.

3.3 Requisitos dos profissionais intérpretes:

- 3.3.1 Conhecedor dos aspectos relacionado com a cultura surda;
  - 3.3.2 Capacitado nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
  - 3.3.3 Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
  - 3.3.4 Manter-se atualizados e bem informados quanto às rotinas e aos procedimentos adotados;
  - 3.3.5 Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.
- 3.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.2.1 estejam impedidos de licitar ou contratar com o TRE-TO, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III e IV do artigo 156, da Lei 14.133/2021, respectivamente;
  - 3.2.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital (ANEXO I).
- 3.5.1 A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 3.6 A verificação, pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 3.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784/1999](#).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 4.1 A partir da publicação do edital, a solicitação de credenciamento, com o preenchimento da Carta Proposta (Anexo I), devidamente assinada, deverá ser enviada para o e-mail: [seara@tre-to.jus.br](mailto:seara@tre-to.jus.br), juntamente com toda a documentação exigida e os Anexos.
- 4.2 Os interessados deverão encaminhar toda a documentação constante nos itens 3.1 e 3.2 deste Edital, bem como os termos e declarações (Anexos I, II, III, IV e V) escaneados em PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.
- 4.3 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação relacionada neste Edital para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento, inclusive com os valores praticados.
- 4.4 A publicação, no site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (<http://www.tre-to.jus.br>), da lista dos habilitados para o credenciamento será feita após a conclusão dos

trabalhos de análise das solicitações e das respectivas documentações recebidas e da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.5 As pessoas físicas já credenciadas nesta Corte, terão o prazo máximo de 2 (dois) meses para buscarem o credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

4.6 Após a confirmação do credenciamento, o profissional manterá a sua posição no rodízio, que é definido a partir da data de credenciamento no Tribunal.

4.7 A Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno - SEARA será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, bem como pela distribuição da demanda, observando a ordem da lista de credenciamento.

4.8 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e Edital será considerado inválido, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigido.

4.9 O(A) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo TRE-TO, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto, com observância da ordem da lista.

4.10 A publicação no site do TRE-TO do nome profissional na listas de credenciados se dará após assinatura do Termo de Credenciamento.

4.11 O prazo para a Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno - SEARA analisar os documentos de proposta e habilitação apresentados pelo requerente é de 10 (dez) dias úteis.

4.12 O TRE poderá descredenciar profissionais, conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

4.13 Caso não tenha mais interesse, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento, nos termos previstos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

## **5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Realizados os procedimentos contidos no item 4.11, estando apto, o Tribunal convocará o(a) interessado(a) para assinatura do contrato, denominado Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

5.1.1 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado quando solicitado pelo(a) interessado(a), desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

5.1.2 Caso o profissional interessado não assine o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, seu nome não será publicado na lista de credenciados, ficando sujeito a apresentação de documentação atualizada em pedido posterior.

5.2. A aceitação das condições constantes deste Edital e Anexos será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

5.3. O Termo de Credenciamento será subscrito pelo interessado, pelo Diretor-Geral e pelo Secretário da Secretaria Judiciária e Gestão da Informação.

5.4. Assinado o Termo de Credenciamento, a Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno – SEARA realizará a publicação da lista de credenciamento atualizada no site do TRE-TO.

5.5. As rotinas a serem observadas, as condições de execução dos serviços, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada e do contratante, bem como hipóteses de descredenciamento, sanções aplicáveis e demais cláusulas da contratação, constam no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

5.6. O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica no instrumento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. É obrigação do credenciado manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação durante toda a execução da contratação.

5.8. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação, o credenciado será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

## **6. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

6.1. Serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC, o Edital de Credenciamento e os extratos dos Termos de Credenciamento.

6.2. No site do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins serão publicados: o Edital de Credenciamento, a declaração de inexigibilidade e a lista dos credenciados.

6.3. Será publicado no Diário Oficial da União o Aviso do Edital de Credenciamento.

## **7. DO PREÇO**

7.1. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS.

7.2. Quando da solicitação do pagamento, o(a) credenciado(a) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos, encaminhando a documentação conforme prevê o Termo de Referência.

7.3. A Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno - SEARA será responsável pelo exame e julgamento dos documentos referentes ao pagamento e por impulsionar o referido processo no SEI.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA INTENÇÃO DE RECORRER**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico [seara@tre-to.jus.br](mailto:seara@tre-to.jus.br).

8.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site

do TRE-TO.

8.6. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, por meio do referido endereço eletrônico [seara@tre-to.jus.br](mailto:seara@tre-to.jus.br).

8.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da lista de credenciados habilitados ou da notificação aos não habilitados.

8.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.10. O art. 6º, I, da Lei nº 14.133/21, conceitua comissão de contratação como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

8.11. A comissão de contratação deve ser composta de ao menos um servidor da Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno – SEARA

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da contratação, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

9.2. As rotinas a serem observadas, as condições de execução dos serviços, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada e do contratante, bem como hipóteses de descredenciamento, sanções aplicáveis e demais cláusulas da contratação, constam no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

9.3. Eventuais consultas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser formuladas à [seara@tre-to.jus.br](mailto:seara@tre-to.jus.br) ou na sala da Seção de Acórdãos, Resoluções e Apoio ao Pleno – SEARA, localizada no Edifício-Sede do TRE-TO, 1º andar, telefone (63) 3234 9656.

9.4. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços ou caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas ou da legislação pertinente.

9.5. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e àquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, por Decisão do Diretor-Geral.

9.7. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Justiça Federal de Palmas, Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

9.8. Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – **MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Anexo II – **DECLARAÇÃO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 7/2005**

Anexo III – **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**

Anexo IV– **DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

Anexo V – **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM**

Anexo VI – **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo VII – **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Em 03 de abril de 2025.

---

**JONAS DEMÓSTENE RAMOS**

**Diretor-Geral**



Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 21:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**Vick Mature Aglantzakis**

**Secretário Judiciário e Gestão da Informação**



Documento assinado eletronicamente em 04/04/2025, às 11:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302438928** e o código CRC **D35DC368**.

---

0017415-56.2024.6.27.8000

000012302438928v3